



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 037 .05.2023.

Mogi Guaçu, 12 de Maio de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre revogação da doação de terreno que especifica a OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, autorizada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1400, de 07/08/2020.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo, a efetuar a doação de terrenos denominados **Fração A1 do Lote 06 da Quadra G e Fração A2 do Lote 06 da Quadra G**, ambos com área de 5.000,00 metros quadrados, situados na Área de Atividades Produtivas “Parque Industrial Mogi Guaçu”, à empresa OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, autorizada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1400, de 07/08/2020, para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, dos terrenos. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações, constatou-se não terem sido elas cumpridas, com relação ao terreno denominado **Fração A1 do Lote 06 da Quadra G**, com área de 5.000,00 metros quadrados. Assim, como estatui o artigo 3º “caput” da Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1400, de 07/08/2020, o imóvel denominado **Fração A1 do Lote 06 da Quadra G, com área de 5.000,00 metros quadrados deverá ser restituído ao Município**, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 2023.

Dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, autorizada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1400, de 07/08/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a autorização dada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1400, de 07/08/2020, para doação, pelo Poder Executivo, a OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 12.359.829/0001-64, de um terreno com 5.000,00 m², denominado Fração "A1" do Lote "06" da Quadra "G", do Parque Industrial Mogi Guaçu, que tem a seguinte descrição:

"Com área de 5.000,00 m² e de forma retangular, mede 25,00m de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 200,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 05; mede 200,00m do lado esquerdo confrontando com a Fração "A2" do Lote 06 e mede 100,00m no fundo confrontando com a Rua João da Fonseca."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.215, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Octavarium Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. - EPP, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação com encargos, à Empresa **OCTAVARIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.829/0001-64, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Paulo Marun, 350 – Bairro Ressaca – Santo Antonio de Posse (SP), a área com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 6986/2012:

FRAÇÃO "A" DO LOTE 06, DA QUADRA "G" – PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU

"Com área de 10.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 50,00 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 200,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com Área "C" do lote 05 e Área "B" do lote 05; mede 200,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "B" do Lote 06 e mede 50,00 metros no fundo, confrontando com a Rua João da Fonseca."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à implantação de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), impingível à empresa donatária quando a PROGUAÇU S/A verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada das áreas, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no *caput*, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondentes a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada ao financiamento de obras de infraestrutura e urbanização do Parque Industrial.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar, e as demais nos meses subsequentes.

Art. 5º A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.



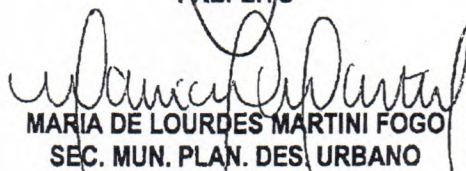
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

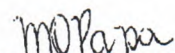
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Novembro de 2012. "Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO


MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


MARIA OTÍLIA PAPA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.400, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"
.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar, por doação com encargos, a **OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12359829/0001-64, com sede e principal estabelecimento sito na Rua João da Fonseca, nº 401, Parque Industrial Mogi Guaçu, neste município de Mogi Guaçu, os terrenos com áreas, medidas e confrontações adiante descritas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 6986/2012:

FRAÇÃO "A1" DO LOTE "06" DA QUADRA "G"

Com área de 5.000,00 m² e de forma retangular, mede 25,00m de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 200,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 05; mede 200,00m do lado esquerdo confrontando com a Fração "A2" do Lote 06 e mede 100,00m no fundo confrontando com a Rua João da Fonseca.

FRAÇÃO "A2" DO LOTE "06" DA QUADRA "G"

Com área de 5.000,00 m² e de forma retangular, mede 25,00m de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 200,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração "A1" do lote 06; mede 200,00m do lado esquerdo confrontando com a Fração "B" do lote 06 e mede 100,00m no fundo confrontando com a Rua João da Fonseca.

....."
Art. 2º Fica concedido novo prazo, por 24 (vinte e quatro) meses, para cumprimento integral dos encargos da doação a **OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12359829/0001-64, autorizada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, relativamente aos terrenos denominados Fração "A1" do Lote "06" da Quadra "G" e Fração "A2" do Lote "06" da Quadra "G", consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 6986/2012.

Art. 3º Fica autorizado, em caráter excepcional, que **GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ/MF nº 09548787/0001-03, sub-rogando-se dos direitos de posse e obrigações da donatária **Octa Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli – EPP**, CNPJ/MF nº 12359829/0001-64, no mesmo prazo do art. 2º, ocupe, parcial ou integralmente o imóvel objeto da doação, para instalação e funcionamento de seu estabelecimento.



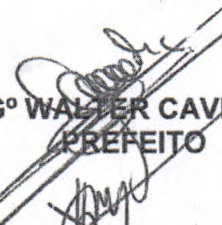
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

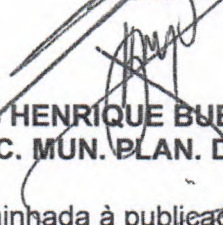
§ 1º A sub-rogação será formalizada mediante o respectivo Termo subscrito pelo doador, a donatária e a sub-rogada.

§ 2º Formalizada a sub-rogação, fica autorizada, preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3493, de 28/10/1997 (e alterações), a concessão dos incentivos tributários previstos na referida legislação.

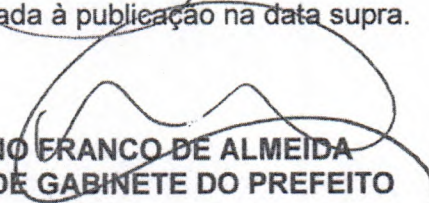
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento,

Mogi Guaçu, 07 de Agosto de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO